



Câmara Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.844/90

De 30 de Agosto de 1990.

Dispõe sobre oficialização de vias públicas do loteamento "Paisagem Colonial".

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Roque, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, § 7º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º-São declaradas oficiais, nos termos da legislação em vigor, as ruas situadas no bairro do Goianã, constantes da planta do loteamento denominado "Paisagem Colonial".

ARTIGO 2º-As ruas a que se refere o artigo anterior ficam assim denominadas:

- a)-Rua Martins Afonso de Souza - a antiga Rua Um;
- b)-Rua Duarte Coelho Pereira-a antiga Rua Dois;
- c)-Rua Tomé de Souza-a antiga Rua Três;
- d)-Rua Duarte da Costa-a antiga Rua Quatro;
- e)-Rua Mem de Sá-a antiga Rua Cinco;
- f)-Rua Paolo Sabbattini-a antiga Rua Seis;
- g)-Rua dos Palmares-a antiga Rua Sete;
- h)-Rua dos Jesuitas-a antiga Rua Oito;
- i)-Rua Estácio de Sá-a antiga Rua Nove;
- j)-Rua Matias de Albuquerque-a antiga Rua Dez;
- l)-Rua Tomás Antonio Gonzaga-a antiga Rua Onze;
- m)-Rua Cláudio Manoel da Costa-a antiga Rua Doze;
- n)-Rua D. João VI-a antiga Rua Treze;
- o)-Rua Padre Antonio Vieira-a antiga Rua Catorze;
- p)-Rua Gregório de Matos-a antiga Rua Quinze;
- q)-Rua Antonio Francisco Lisboa("O Aleijadinho") a-

antiga Rua Dezesseis



Câmara Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

031

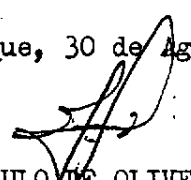
LEI Nº 1.844/90

fls. 02

ARTIGO 3º-As construções com frente para as ruas oficializadas pela presente lei, ficam sujeitas às disposições do artigo 208, §§ 3º e 4º, da Lei nº 953, de 18 de dezembro de 1972.

ARTIGO 4º-Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Roque, 30 de Agosto de 1990.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE